

## **RECOMENDAÇÃO**

O Comitê de Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ em Santa Catarina – COMESC, no uso de suas atribuições normativas (Res. 107/2010 e Res. 238/2016, ambas do CNJ), decidiu, por votação unânime, Recomendar aos magistrados com atuação em Santa Catarina e competência nos processos sobre Judicialização de medicamentos, tratamentos e outras tecnologias em saúde, que adotem, nas decisões judiciais, inclusive liminares, sempre que possível, a seguinte Recomendação (em ordem sucessiva):

1º) fixação de:

- a) **90 dias** de prazo para cumprimento de decisões que tratam de tecnologias em saúde não incorporadas (sem registro na Anvisa, off label, fora dos PCDTs e fora do rol da ANS), ressalvadas justificativas devidamente fundamentadas;
- b) **15 dias** de prazo para cumprimento de decisões que tratam de tecnologias em saúde já incorporadas, ressalvadas justificativas devidamente fundamentadas;

2º) o **sequestro** de valores, apenas se inexistir cumprimento da decisão e não haver esclarecimento no processo judicial pelo ente público ou pela operadora de plano de saúde de eventual impedimento à aquisição e entrega do medicamento, tratamento ou tecnologia, ficando, neste caso, incompatível a fixação concomitante de multa. Neste caso, deve-se evitar a entrega de valores ao autor do processo, recomendando-se a liberação, preferencialmente, em favor do Município.

3º) a não fixação de **multa** quando houver justificativa informada da impossibilidade de cumprimento da decisão (licitação deserta, tecnologia não disponível no mercado, preço comprovadamente excessivo, entre outros argumentos plausíveis), tendo em vista a inefetividade da medida em relação ao cumprimento coativo da decisão e que acaba onerando demasiadamente os cofres públicos.

4º) na hipótese de fixação da multa, seja observada a decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 147.466-5), que a limitou em 1 salário mínimo mensal.